



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO



PROJETO DE LEI

083/2023

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS**

06/10/2023

DEFINE O PROCESSO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO DA EQUIPE DE DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E REVOGA A LEI N.º 1681 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010 E LEI N.º 2352 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

» Comissão de Justiça e Redação

____/____/____

» Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

____/____/____

» Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais

____/____/____

» Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social

____/____/____

» Comissão de Direitos Humanos

____/____/____

SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício N.º _____ em ____/____/____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
02
[Signature]

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 053 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o processo de consulta para indicação da equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e revoga a Lei nº 1.681 de 24 de novembro de 2010 e a Lei nº 2.352 de 06 de dezembro de 2021.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Denunciado
em 5/30/23
[Signature]*

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro

MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 5/10/23
Ass. [Signature]

*Caroline Gama
em 9:33hs*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 053 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o processo de consulta para indicação da equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e revoga a Lei nº 1.681 de 24 de novembro de 2010 e a Lei nº 2.352 de 06 de dezembro de 2021.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 5/10/23

ASS. *Caroline Gama*

Ar 9:33hs



PROJETO DE LEI Nº 083/2023

DEFINE O PROCESSO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO DA EQUIPE DE DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E REVOGA A LEI Nº 1681 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010 E LEI Nº 2.352 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo de Consulta para a indicação da Equipe de Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Arraial do Cabo será regido por esta Lei e pelas normas regulamentares aplicáveis, tendo como objeto as seguintes funções:

I - Diretor;

II - Diretor-Adjunto.

§ 1º As funções especificadas nos incisos serão reguladas pelo Regimento Escolar e legislações pertinentes.

§ 2º Serão designados dirigentes para cada segmento e turno, conforme escolha da chapa vencedora, que atendam aos requisitos para habilitação previstos no art. 11, em quantitativo estabelecido em regulamentação própria.

Art. 2º Todas as Unidades Escolares, por meio do Processo de Consulta, terão direito a indicar sua Equipe de Direção, cujo pleito ocorrerá em seu próprio âmbito e transcorrerá, obrigatoriamente, de forma direta, livre e secreta.

Art. 3º O mandato será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, mediante novo processo de consulta.

§ 1º - Na hipótese de recondução, o Diretor e/ou Diretor-Adjunto ficam obrigados a aguardar o interstício de 3 (três) anos para ocupar novo cargo em uma Equipe de Direção, não importando a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de ser realizada consulta pública ou quando, no bojo de consulta realizada, for recusada a indicação da chapa única, não se aplicará a redação prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º O Processo de Consulta será realizado entre os meses de setembro a novembro do ano letivo, em data designada pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrendo em dia letivo único para todas as Unidades Escolares, respeitando o horário de início e término do primeiro e segundo turno, ou até às 20h (vinte horas), quando houver terceiro turno.

Parágrafo único - A posse da equipe de Direção ocorrerá em data de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 5º Fica proibida qualquer forma de proselitismo religioso durante o Processo de Consulta, cabendo à Comissão Central e às Comissões Locais acompanhar e julgarem os casos de incidência, inclusive com pena de exclusão.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art. 6º O Diretor, Diretor-Adjunto e Dirigente de Turno terão carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único - Toda a Equipe de Direção terá a sua carga horária contabilizada através de hora-relógio e não hora-aula.

Art. 7º A equipe de direção em exercício na função fará jus à gratificação definida em legislação própria.

Art. 8º É vedado ao Diretor e ao Diretor-Adjunto de Unidade Escolar com funcionamento em 2 (dois) ou 3 (três) turnos manter outros vínculos empregatícios durante o horário de funcionamento da respectiva unidade.

Art. 9º Todos os Diretores, Diretores-Adjuntos e Dirigentes de Turno deverão, obrigatoriamente, participar de cursos de capacitação em gestão escolar promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Os cursos serão ministrados no decorrer da gestão, em calendário a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DA CAPACIDADE PARA CONCORRER

Art. 10º Somente chapas completas poderão concorrer ao Processo de Consulta, sendo compostas por profissionais da educação e vedada a participação em mais de uma chapa, seja na mesma ou em outra Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão possuir, obrigatoriamente, um de seus componentes lotado na Unidade de Ensino para a qual concorre na consulta.

Art. 11 Somente poderá concorrer ao Processo de Consulta o profissional da educação que:

- I - seja admitido na rede municipal por meio de concurso público;
- II - ter obtido a nota mínima prevista no art. 14 para ser considerado habilitado no critério de mérito e desempenho;
- III - ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas para assumir a função;
- IV - possua a habilitação mínima de Licenciatura Plena ou pós-graduação na área de educação, e experiência profissional de, pelo menos, 3 (três) anos na área de educação na Rede Municipal de Ensino;
- V - não tenha condenação definitiva em qualquer processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) anos anteriores ao pleito;
- VI - não integre Comissão Central ou a Comissão Local.

Art. 12 O Diretor que estiver no exercício da função, para participar de novo Processo de Consulta, deverá estar quite com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Escolar, bem como ter apresentado o respectivo inventário dos bens patrimoniais da unidade.

Art. 13 O profissional da educação que, em lotação provisória na Unidade Escolar, for eleito ou indicado para ocupar qualquer dos cargos previstos no artigo 1º, terá assegurada sua permanência no local até o término do mandato.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 14 Para participar do processo de consulta, o candidato deverá ser habilitado na Avaliação de Mérito e Desempenho, sendo considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 140 (cento e quarenta) pontos do total de 200 (duzentos).

§ 1º A Avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- I - formação em Pós-Graduação;
- II - formação específica em Gestão (curso de gestão educacional com no mínimo 360 horas);
- III - participação em cursos de formação continuada;
- IV - penalidades sofridas.

§ 2º A Avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações distribuídas:

- I - assiduidade;
- II - ausência;
- III - pontualidade;
- IV - participação em reuniões pedagógicas;
- V - participação em atividades extraclasse;

CAPÍTULO V DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 15 A Comissão Central, com atribuições de coordenação e fiscalização do Processo de Consulta, terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMECCT;
- II - 2 (dois) representantes do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - núcleo LAGOS-SEPE LAGOS;
- III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - Todos os representantes deverão ser indicados diretamente pelos respectivos entes.

Art. 16 A Comissão Central será formada em até 30 (trinta) dias corridos antes do Processo de Consulta, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comissão Central terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos seus membros e sem qualquer remuneração.

Art. 17 A Comissão Central se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação, que irá ceder o local e a estrutura necessária para o exercício das atividades necessárias.

Art. 18 Caberá à Comissão Central:

- I - organizar todo o Processo de Consulta, que cessará com a homologação e publicação do resultado oficial;
- II - acompanhar todo o Processo de Consulta, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais de indicação;
- III - realizar a avaliação de mérito e desempenho de todos os interessados;
- IV - fixar a ratificação das chapas registradas pelas Comissões Locais;
- V - realizar ampla e plena divulgação do pleito, para alunos, responsáveis e sociedade;
- VI - reunir e manter sob sua custódia toda a documentação concernente ao registro das chapas, indicações e apuração até a data da publicação do resultado do Processo de Consulta, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação e ao SEPE Lagos, cópia dos documentos para arquivamento pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- VII - elaborar atas e modelos de cédulas que serão encaminhados às Comissões Locais, de acordo com as peculiaridades de cada uma das Unidades Escolares;
- VIII - julgar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Locais;
- IX - homologar, em até 5 (cinco) dias corridos, o resultado do Processo de Consulta, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação, para sua

imediate publicação em jornal de circulação local e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES LOCAIS

Art. 19 As Comissões Locais atuarão no âmbito de cada Unidade Escolar e serão formadas em até 30 (trinta) dias corridos antes do Processo de Consulta.

Art. 20 Caberá à Direção de cada Unidade Escolar em conjunto com o seu Conselho Escolar:

- I - convocar assembleia junto à comunidade escolar para escolher os integrantes da Comissão Local;
- II - garantir, de forma documentada, a publicidade para toda a comunidade escolar da realização do Processo de Consulta e sua responsabilidade, conforme orientação da Comissão Central;
- III - arquivar na Unidade Escolar todo o material relativo ao Processo de Consulta.

Art. 21 A Comissão Local será constituída por representantes vinculados à comunidade escolar, escolhidos em assembleia própria para este fim e convocada pela Direção junto com o Conselho Escolar, até:

- I - 3 (três) profissionais da educação da Unidade Escolar;
- II - 2 (dois) alunos maiores de 13 (treze) anos de idade;
- III - 2 (dois) responsáveis de alunos da Unidade Escolar.

Parágrafo § 1º - Na impossibilidade de preencher o requisito de representação mencionado no inciso segundo, os representantes serão substituídos por responsável de aluno.

Parágrafo § 2º - A Comissão Local será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos próprios membros e sem qualquer remuneração.

Art. 22 Competirá à Comissão Local:

- I - inscrever e registrar as chapas, divulgá-las junto aos participantes do Processo de Consulta, afixando o registro em local visível nas dependências da Unidade Escolar;
- II - divulgar as normas do Processo de Consulta e afixar em local visível nas dependências da Unidade Escolar, até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes da data marcada, a convocação para a mesma;
- III - definir com as chapas inscritas os critérios de propaganda relativos ao período, local e horário, sem prejuízo ao conteúdo que deve ser ministrado durante as aulas e o funcionamento normal da Unidade Escolar;
- IV - fiscalizar e disciplinar a propaganda, que será encerrada, obrigatoriamente, 24h (vinte e quatro horas) antes do início do Processo de Consulta;
- V - organizar pelo menos 1 (um) debate público entre as chapas concorrentes ao Processo de Consulta;

VI - organizar as listagens do total de indicantes, separadas por segmento e com no máximo 100 (cem) pessoas em cada uma delas, sendo fornecidas pela Direção da Unidade Escolar e avalizadas pela Secretária Escolar ou equivalente;

VII - elaborar a listagem dos candidatos ao Processo de Consulta, afixando-a em local visível nas dependências da Unidade Escolar, com cópia para as mesas onde ocorrerão as indicações;

VIII - reproduzir as atas e cédulas de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Central;

IX - distribuir às mesas onde ocorrerão as indicações as cédulas devidamente rubricadas por seu presidente;

X - garantir a integridade das urnas com as indicações;

XI - designar os integrantes das mesas do Processo de Consulta;

XII - resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o Processo de Consulta, encaminhando à Comissão Central aquelas que não conseguir solucionar;

XIII - prorrogar o horário da Consulta, quando necessário, em no máximo 1h (uma hora), registrando de forma fundamentada;

XIV - credenciar até 2 (dois) fiscais por chapa participante;

XV - encaminhar os recursos, que não terão efeito suspensivo, à Comissão Central dentro de 24h (vinte e quatro horas) após o final dos trabalhos de apuração.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 23 O período de inscrição das chapas ocorrerá por 2 (dois) dias e terá início 20 (vinte) dias corridos antes do pleito.

Art. 24 No ato de inscrição, cada chapa deverá protocolar junto à Comissão Local o requerimento contendo o plano de gestão, bem como a documentação individual de cada integrante, a saber:

I - fotocópia do contracheque atualizado;

II - fotocópia de comprovante de habilitação para a função;

III - fotocópia da avaliação de mérito e desempenho (Anexos I e II) realizada pela Comissão Central com nota igual ou superior a 140 pontos;

IV - ficha de inscrição, incluindo declaração do necessário tempo de experiência, local de lotação ou efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino (Anexo III);

V - declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação acerca da regularidade em relação às prestações de contas da Unidade Escolar e inventário de bens do patrimônio escolar;

VI - termo de compromisso da função pleiteada (Anexo IV);

VII - plano de gestão (Anexo V);

VIII - declaração de acumulação de cargo e disponibilidade para exercício da função (Anexo VI);

IX - declaração de inexistência de condenação definitiva em qualquer processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) anos anteriores ao pleito em nenhuma das esferas administrativas das quais apresenta vínculo (Anexo VII).

§1º O inciso IV se aplica tão somente aos inscritos que exerceram cargo de Diretor ou Diretor-Adjunto em outra Unidade Escolar ou pleiteiam a recondução.

§2º O cumprimento do plano de gestão apresentado pela chapa (Anexo V) será monitorado semestralmente pela Secretaria de Educação.

Art. 25 O registro das chapas participantes do Processo de Consulta será feito até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da mesma, pela Comissão Local junto à Comissão Central.

Parágrafo único - Após a inscrição da chapa não serão aceitas alterações em sua composição.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 26 As mesas receptoras das indicações serão instaladas em local adequado, assegurando a privacidade necessária ao indicante.

Art. 27 No local ocupado pelas mesas receptoras das indicações não será permitido qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento de pessoas aptas ao processo de indicação.

Art. 28 Cada mesa receptora será formada por servidores da própria Unidade Escolar, credenciados pela Comissão Local e que conste na lista de participante do Processo de Consulta.

§ 1º A Presidência da mesa receptora caberá, obrigatoriamente, a um componente da Comissão Local.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que responderá pela ordem e regularidade do Processo de Consulta.

§ 3º Os componentes de chapa regularmente inscrita no Processo de Consulta não poderão compor as mesas receptoras.

§ 4º Não poderão ausentar-se do processo de indicação, simultaneamente, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 29 Competirá às mesas receptoras:

- I - verificar a identificação do indicante em correspondência à lista de que trata o artigo 22, inciso VI;
- II - lavrar a ata de indicações, anotando as ocorrências;
- III - remeter toda a documentação para a Comissão Local, tão logo encerrado o Processo de Consulta.

Art. 30 Podem participar do Processo de Consulta na condição de indicantes:

- I - todos os professores e demais servidores, lotados ou em efetivo exercício na Unidade Escolar e pertencentes à Rede Municipal de Ensino;



II - todos os alunos, a partir de 13 (treze) anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que estejam cursando;

III - os responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade.

§ 1º Cada participante terá direito a apenas uma indicação na mesma Unidade Escolar.

§ 2º Os servidores remanejados provisoriamente farão sua indicação na Unidade Escolar onde estiverem efetivamente atuando.

§ 3º Os servidores licenciados, ainda vinculados à Unidade Escolar, poderão participar do Processo de Consulta.

§ 4º Somente será aceita a indicação de um responsável por aluno matriculado na Unidade Escolar, onde ambos os responsáveis só poderão indicar no caso de existirem dois alunos matriculados na mesma Unidade Escolar.

§ 5º Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade Escolar terão direito a uma indicação em cada uma delas.

§ 6º Ao profissional do magistério com duas matrículas em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas será facultada a indicação em ambas.

Art. 31 No ato da indicação, os indicantes responsáveis por alunos deverão portar documento de identificação oficial com fotografia.

Art. 32 Não constando da lista de indicantes o nome de alguma pessoa participante do processo, deverá a mesma comprovar sua condição a fim de que seu nome seja incluído na listagem pela Comissão Local.

Art. 33 Não será admitida indicação por procuração ou correspondência.

Art. 34 Após sua identificação, o indicante assinará a folha de registro e receberá uma cédula oficial carimbada e rubricada, onde consignará a chapa indicada de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna própria.

Art. 35 Cada chapa poderá escolher dentre os indicantes do Processo de Consulta duas pessoas que, previamente credenciadas pela Comissão Local, fiscalizarão o processo, observando as eventuais irregularidades e comunicando ao Presidente da mesa receptora para registro em ata.

Art. 36 Os trabalhos da mesa receptora poderão ser encerrados antes do horário previsto, desde que tenham comparecido todas as pessoas constantes da listagem de indicantes aptos.

Art. 37 A consulta só será considerada válida mediante ao comparecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos indicantes aptos da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 38 A Comissão de Apuração será composta pelos membros da Comissão Local e até 2 (dois) fiscais de cada chapa inscrita.

Art. 39 Competirá à Comissão de Apuração:

- I - apurar as indicações, imediatamente após o encerramento do Processo de Consulta;
- II - divulgar o resultado do Processo de Consulta na Unidade Escolar;
- III - encaminhar à Comissão Central a cópia das atas do Processo de Consulta e da respectiva apuração, bem como a relação nominal dos indicantes em documento devidamente assinado e autenticado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão Local.

Art. 40 Serão nulas as cédulas do Processo de Consulta que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - contiverem assinaladas mais de uma indicação;
- III - possuírem expressões, frases, palavras ou sinais que modifiquem o modelo oficial ou identifique o indicante;
- IV - não estiverem carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e Presidente da Comissão Local.

Art. 41 Em caso de empate entre as duas ou mais chapas, será considerada vencedora a chapa cujo aspirante a Diretor tenha lotação ou efetivo exercício na Unidade Escolar há mais tempo.

Art. 42 Nos casos em que somente uma chapa concorra ao Processo de Consulta, será exigida a maioria simples do total de indicações aptas depositadas nas urnas para homologação.

§ 1º Se na hipótese do caput não for atingida a maioria simples, a Equipe Diretiva será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando todos os mesmos critérios estabelecidos aos candidatos inscritos.

§ 2º A chapa única que não obtiver aceitação no Processo de Consulta não poderá ser indicada para compor a Equipe Diretiva da mesma Unidade Escolar.

Art. 43 Quando inexistentes inscrições de chapa ou nos casos de impossibilidade de cumprir o § 1º do artigo anterior, fica, excepcionalmente, permitida a indicação de servidores de outras Unidades Escolares.

Art. 44 Concluídos os trabalhos de apuração, será lavrada ata resumida dos resultados do Processo de Consulta pela Comissão Local, que deverá providenciar sua divulgação.

Parágrafo único - O período compreendido após a divulgação do resultado até o dia anterior à data da posse, quando for o caso, será destinado, entre outras ações, ao processo de transição.

Art. 45 A Comissão Local será dissolvida após a homologação do resultado do Processo de Consulta pela Comissão Central.



CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 46 Em caso de vacância da função de qualquer componente eleito da Equipe de Direção, a própria equipe remanescente indicará um substituto, que deverá preencher todos os critérios para inscrição e ser aprovado por maioria simples dos presentes em assembleia do Conselho Escolar convocada para este fim específico.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento do Diretor, sob licença médica, por período superior a 3 (três) meses, será permitida a nomeação temporária nos termos estabelecidos no caput.

Art. 47 Em caso de renúncia coletiva da chapa indicada, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar e nomear outra Equipe de Direção, respeitando todos os critérios estabelecidos aos candidatos inscritos para o Processo de Consulta.

Art. 48 O profissional da educação indicado e empossado terá seu mandato suspenso caso seja condenado de forma definitiva por faltas previstas no Régimento Escolar e demais legislações aplicáveis a servidores públicos.

Art. 49 A Equipe de Direção da Unidade Escolar que for desativada terá seu mandato declarado extinto, bem como todas as vantagens inerentes à função.

Art. 50 Caso ocorra a posse de Diretor(a) para um período de tempo inferior a 50% (cinquenta por cento) até o término do mandato, o mesmo será considerado um mandato tampão e não afetará futura recondução nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Caberá à Secretaria Municipal de Educação submeter o resultado do Processo de Consulta ao Chefe do Executivo, bem como indicar a Equipe de Direção das Unidades Escolares inauguradas após o pleito ou onde não tenha ocorrido o pleito, dentre os profissionais da educação estatutários da Rede Municipal de Ensino, de qualquer Unidade Escolar, respeitando todos os critérios estabelecidos aos candidatos.

Art. 52 A gestão da Equipe de Direção terá início na data da posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao pleito e terminará com a posse da direção indicada em novo Processo de Consulta.

Art. 53 A Gestão Escolar será compartilhada com o Conselho Escolar e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação através de legislação específica.

Art. 54 Qualquer recurso deverá ser interposto em até 48h (quarenta e oito horas) após o fato e junto à Comissão Local, ausente de qualquer efeito suspensivo, sendo encaminhado à Comissão Central para decisão definitiva.

Art. 55 Os casos omissos na presente legislação serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, que também poderá editar atos complementares para execução desta lei.

Art. 56 Ficam revogadas as Leis nº 1681, de 24 de novembro de 2010 e 2.352 de 06 de dezembro de 2021.

Art. 57 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de outubro de 2023.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Professor(a):

Data:

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1. Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	25	
2. Possui 2 cursos de Especialização em Educação	20	
3. Possui 1 curso de Especialização em Educação	15	
4. Não possui curso de Especialização em Educação	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
II - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1. Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	25	
2. Possui curso de Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO REALIZADO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS		
1. Tem mais de 200 horas de capacitação	25	
2. Tem mais de 150 horas de capacitação	20	
3. Tem mais de 100 horas de capacitação	15	
4. Tem mais de 50 horas de capacitação	10	
5. Tem menos de 50 horas de capacitação	5	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Ponto	Pontos Obtidos
IV – VIDA FUNCIONAL		
1. Nunca sofreu qualquer penalidade	25	
2. Já sofreu alguma penalidade funcional com data anterior aos três últimos anos	10	
3. Sofreu alguma penalidade funcional nos últimos três anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Declaro estar ciente da veracidade das informações acima prestadas por mim.

Data

Nome/assinatura do candidato

Assinatura dos membros da Comissão Central

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Professor(a):

Data:

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
I - ASSIDUIDADE		
1. Nunca teve falta injustificada no período	20	
2. Teve uma falta injustificada no período	16	
3. Teve duas faltas injustificadas no período	12	
4. Teve três faltas injustificadas no período	8	
5. Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
II – AUSÊNCIA		
1. Não se afastou por licença sem vencimentos ou vacância nos últimos 2 (dois) anos.	20	
2. Afastou-se por licença sem vencimento ou vacância nos últimos 2 (dois) anos.	16	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
III – PONTUALIDADE		
1. Nunca chegou atrasado ou saiu antes do término das aulas no ano corrente	20	
2. Chegou atrasado ou saiu antes do término das aulas até 10 vezes no ano corrente	10	
3. Chegou atrasado ou saiu antes do término das aulas mais de 10 vezes no ano corrente	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1. Frequenta todas e participa	20	
2. Frequenta todas, mas não participa	16	
3. Tem algumas ausências	12	
4. Raramente frequenta as reuniões	8	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Condições para a pontuação	Máximo de Pontos	Pontos Obtidos
V-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1. Participa ativamente de todas as atividades extraclasses	20	
2. Participa das atividades extraclasses	16	
3. Participa sem entusiasmo das atividades extraclasses	12	
4. Participa raramente das atividades extraclasses	8	
5. Nunca participa das atividades extraclasses	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Declaro estar ciente da veracidade das informações acima prestadas por mim.

Data

Nome/assinatura do candidato

Assinatura dos membros da Comissão Central

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº: _____

CANDIDATO(A) À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR:

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ CPF: _____ RG: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

UNIDADE ESCOLAR: _____

LOTAÇÃO OU EXERCÍCIO: _____

OBSERVAÇÕES	SIM	NÃO
É membro efetivo da rede pública municipal de ensino há no mínimo 03 (três) anos?		
Possui disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos?		
Está lotado ou em efetivo exercício de suas atividades na unidade escolar?		
Não está afastado da UE por mais de 1 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício antes do término do período de inscrição?		
Não foi responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo num prazo de 5 (cinco) anos?		
Elaborou e entregou o Plano de Gestão?		
Possui matrícula em outra rede? Em que rede?		
Possui licenciatura plena e experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos na área da Educação?		
Está no exercício de 2 (dois) ou mais mandatos?		

Arraial do Cabo, ____/____/2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a) de Unidade Escolar



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº: _____

CANDIDATO(A) À FUNÇÃO DE DIRETOR-ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR:

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ CPF: _____ RG: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

UNIDADE ESCOLAR: _____

LOTAÇÃO OU EXERCÍCIO: _____

OBSERVAÇÕES	SIM	NÃO
É membro efetivo da rede pública municipal de ensino há no mínimo 03 (três) anos?		
Possui disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos?		
Está lotado ou em efetivo exercício de suas atividades na unidade escolar?		
Não está afastado da UE por mais de 1 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício antes do término do período de inscrição?		
Não foi responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo num prazo de 5 (cinco) anos?		
Elaborou e entregou o Plano de Gestão?		
Possui matrícula em outra rede? Em que rede?		
Possui licenciatura plena e experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos na área da Educação?		
Está no exercício de 2 (dois) ou mais mandatos?		

Arraial do Cabo,

_____/_____/2023

Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a)-Adjunto(a) de Unidade Escolar

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo constitui-se no compromisso formal da Equipe de Direção em reconhecer, concordar e acatar o que preconiza a legislação vigente, uma vez que a equipe de Direção é responsável pela coordenação e funcionamento geral da escola, competindo à mesma cumprir e fazer cumprir as normas sobre o ensino e as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, privilegiando a gestão democrática, tendo o Conselho Escolar como órgão diretamente ligado à gestão da unidade escolar.

As atribuições do Diretor e Diretor-Adjunto são baseadas no Regimento Escolar e legislação pertinente.

Por estarem de acordo com as disposições acima, os gestores firmam o presente Termo de Compromisso.

Arraial do Cabo, ____/____/2023.

Diretor

Diretor-Adjunto

ANEXO V

Orientações para Elaboração do Plano de Gestão Escolar

De acordo com a Lei Municipal que define o Processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Arraial do Cabo, a chapa deverá apresentar um Plano de Gestão para a escola, conforme Metas XXXXX do Plano Municipal de Educação.

Desta forma, de acordo com o que está preconizado no Plano Municipal de Educação, seguem as orientações para elaboração do Plano de Gestão.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

I. Dados gerais do(a) candidato(a) à função de Diretor(a) de Unidade Escolar:

Nome: _____

Matrícula (1): _____

Matrícula (2): _____

CPF: _____ Identidade: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Telefone Celular: (____) _____

E-mail: _____

Formação(ões) Acadêmica(s):

a) Curso Normal, em nível de Ensino Médio, Escola/Ano de Conclusão:

b) Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

c) Cursos em nível de Pós- Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

II. Dados gerais do(a) candidato(a) à função de Diretor(a)-Adjunto(a) de Unidade Escolar:

Nome: _____

Matrícula (1): _____

Matrícula (2): _____

CPF: _____ Identidade: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Telefone Celular: (____) _____

E-mail: _____

Formação(ões) Acadêmica(s):

a) Curso Normal, em nível de Ensino Médio, Escola/Ano de Conclusão:

b) Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

c) Cursos em nível de Pós- Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2024 / 2026

1. INTRODUÇÃO:

Orientação: Apresentação da candidatura e do histórico/trajetória da chapa; pretensões gerais e objetivos projetados para a comunidade escolar a partir da implementação do Plano de Gestão. Linhas gerais do Plano de Gestão.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

2.1. Identificação da Unidade Escolar

2.1.1. Escola

2.1.2. Localização (Endereço)

2.1.3. Código do Censo da Unidade Escolar

2.2. Caracterização da Unidade Escolar

2.2.1. Modalidades e níveis de Ensino, turnos, números de alunos

2.2.2. Características locais, forças e oportunidades vislumbradas

2.2.3. Resultados finais da U.E. em 2021:

Aprovação (%): _____ Reprovação (%) _____ Abandono (%) = _____

3. MISSÃO DA ESCOLA

Orientação: Apresentação da proposta da missão da escola. Declaração sobre o que a escola é, sua razão de ser, sua comunidade escolar e os serviços que presta. Definição do que é a escola hoje, seu propósito e como pretende atuar no dia a dia.

4. VISÃO DE FUTURO

Orientação: Apresentação da proposta de visão de futuro. Sinalização do que a escola pretende ser, onde ela deseja chegar, o que quer alcançar, de forma prática, realista e visível.

5. VALORES

Orientação: Apresentação de proposta dos valores da escola. Definição de regras, de quais valores a escola não abre mão, de quais são os princípios ou crenças que servem de guia para os comportamentos, atitudes e decisões de todas as pessoas envolvidas na busca dos seus objetivos para que a escola exerça sua missão e busque alcançar sua visão.

Observação: Projeto Político Pedagógico e deve fundamentar a construção dos pontos 3, 4 e 5.

6. PLANO DE AÇÃO (PROJETO A SER DESENVOLVIDO)

Orientação: Elaboração de Plano de Ação contendo apresentação das propostas para escola, levando em conta exposição de resultados e linha histórica da unidade, tendo por foco a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, percebida a gestão escolar em suas múltiplas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas.

O Plano de Ação apresentado deverá conter ação; prazo (início e término); responsáveis (projetados); operacionalização (considerar recursos humanos e financeiros da unidade).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Orientação: Apresentação das considerações finais, caso existam.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Orientação: Apresentação das referências bibliográficas, do material teórico utilizado para a elaboração do plano de gestão.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos da legislação
vigente sobre acumulação de Cargos Públicos, que já exerço a atividade remunerada cujos
dados seguem abaixo:

Cargo, Função ou Emprego:

Horário de trabalho:

Entidade Empregadora:

Regime Jurídico:

Arraial do Cabo, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Observação:

O preenchimento da presente declaração é OBRIGATÓRIO para todo e qualquer tipo de
atividade remunerada exercida através de cargo, função ou emprego em qualquer esfera do
Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), inclusive outros Estados, quer em suas
Administrações diretas e Autarquias como ainda em Sociedade de Economia Mista e Empresa
Pública.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, **DECLARO** para todos os
efeitos da legislação vigente sobre acumulação de Cargos Públicos, que **NÃO ACUMULO**
qualquer outra função com atividade remunerada.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** a total inexistência de condenação definitiva em qualquer processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) anos anteriores ao presente Processo de Consulta em qualquer uma das esferas administrativas nas quais apresento vínculo.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de _____.

Assinatura